



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

**PROCESSO Nº 25408-24.2016.4.01.3700 - CLASSE: 7300**

**AÇÃO** : IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
**REQTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REQDO** : DALVA MARIA ESTRELA E OUTROS

**DE(A)** : **DALVA MARIA ESTRELA**, CPF nº 225.116.953-91 e **MARIA DA PAZ CHAVES ARAUJO**, em local ignorado ou incerto.

**FINALIDADE** : **CITAR** para, no prazo de **15 (quinze) dias**, oferecer contestação, por petição (Lei n. 8.429/92, art. 17 § 9º), de conformidade com a decisão e despacho proferidos nos autos em epígrafe, a seguir transcritos: **Decisão de fls. 306/306-v: “RECEBO** a petição inicial; as Requeridas não demonstraram, sob forma inequívoca, a *(i)* inexistência do ato de improbidade, a *(ii)* improcedência da ação ou a *(iii)* inadequação da via eleita, impondo, assim, a instauração da presente ação civil por atos de improbidade, como forma de resguardar o interesse público. Nesta fase de admissibilidade da petição inicial (LIA 17 §§ 7º, 8º e 9º), por força da natureza peculiar da ação civil por atos de improbidade administrativa, prevalece o vetusto princípio *in dubio pro societate*; durante a instrução probatória plena, todavia, será possível investigar exaustivamente os fatos descritos na petição inicial e, assim, identificar os elementos objetivos e subjetivos que integram a tipologia da LIA. À espécie, as provas que guarnecem a petição inicial revelam indícios veementes de irregularidades na utilização de recursos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, consistente na concessão irregular, por parte da Requerida Dalva Maria Estrela, de benefício previdenciário, na modalidade pensão por morte (E/NB 21/152.118.047-1), em nome de José Pereira Araújo, em favor da Requerida Maria da Paz Chaves Araújo, tendo como intermediária a Requerida Sandra Regina Barbosa Pereira, com prejuízo ao erário de R\$ 58.998,50. Diante desse evento, conforme bem o demonstra o Requerente, foram instaurados procedimento administrativo – no âmbito do INSS – e ação crimina em desfavor das Requeridas, sendo, assim, densos os indícios de que efetivamente ocorreram os fatos e, assim, as irregularidades descritas na petição inicial. Estas irregularidades ajustam-se, ao menos em princípio, aos tipos da LIA 11 I e 10 I e XII, sendo adequada a medida judicial ora examinada por encontrar-se voltada para a proteção do patrimônio público (CF 129 III c/c LIA). Cite-se a Ré Dalva Maria Estrela; intime-se a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA

Defensoria Pública da União para oferecer contestação – ou ratificar aquelas que se encontram nos presentes autos – em favor das Rés Maria da Paz Chaves Araújo e Sandra Regina Barbosa Pereira. Intimação do Autor dispensada, por ausência de utilidade. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara.” **Despacho de fl. 317:** “ Em complemento à Decisão de fls. (306/308), cite-se as Rés Maria da Paz Chaves Araújo e Dalva Maria Estrela por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (CPC 256 e 257). Escoado em branco o prazo para apresentação da contestação, certifique-se nos autos. Em seguida, remetam-se os autos à Defensoria Pública da União para oferecimento de defesa das Rés. Expeça-se mandado de citação à Ré Sandra Regina Barbosa Pereira. Cumpra-se. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara.” **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei.

**ADVERTÊNCIAS:** 1) No caso de revelia, será nomeado curador especial ao réu;  
2) O presente Edital será publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os vinte dias acima anotados, contados na forma dos arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei 13.105/2016).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail:** [05vara.ma@trfl.jus.br](mailto:05vara.ma@trfl.jus.br)

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 03/04/2019. Eu, \_\_\_\_\_,  
(Rosália Maria Soares dos Santos), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, em substituição,  
fiz digitar e subscrevo.

**JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**  
Juiz Federal